

EDITAL N° 002/2020/CEC

A Comissão Eleitoral Central torna pública as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD).

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL E COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

Art. 1. O processo de escolha dos membros da CPPD será dirigido pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para a organização e realização do processo de escolha pelos docentes, mediante eleição, para os membros da CPPD/IFG, conforme estabelece a Lei N° 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e a resolução n° 29 CONSUP/IFG de 2 de outubro de 2017.

Art. 2. A Comissão Eleitoral Central é composta pelos membros listados na Portaria N° 2876 de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3. As Comissões Eleitorais Locais são compostas por quatro docentes de cada Câmpus, sendo dois membros titulares e dois suplentes, escolhidos pelos seus pares.

Art. 4. Compete a Comissão Eleitoral Central:

- I. Elaborar um cronograma do processo eleitoral;
- II. Supervisionar a campanha eleitoral;
- III. Homologar o registro das candidaturas;
- IV. Publicar listas de eleitores e de candidatos;
- V. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VI. Homologar eventuais fiscais, indicados facultativamente pelos candidatos, para atuarem no processo eleitoral;
- VII. Delegar poderes às Comissões dos Câmpus para tarefas específicas;
- VIII. Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral por meio eletrônico;

- IX. Deliberar sobre eventuais denúncias e recursos impetrados;
- X. Divulgar instruções sobre inscrição de candidaturas e forma de votação;
- XI. Elaborar modelo de ata;
- XII. Decidir sobre casos omissos;
- XIII. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

Art. 5. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I. Coordenar o processo eleitoral no Câmpus;
- II. Garantir o espaço e os equipamentos para a realização eletrônica da eleição;
- III. Fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- IV. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central as denúncias devidamente comprovadas e abusos perpetrados durante a campanha, referentes às normas deste Edital;
- V. Credenciar eventuais fiscais indicados facultativamente pelos candidatos;
- VI. Informar à Comissão Eleitoral Central os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial;
- VII. Lavrar Ata de votação e encaminhá-la à Comissão Eleitoral Central.

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 6. O presente processo eleitoral seguirá o calendário eleitoral do Anexo I.

DA FORMA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7. A candidatura será feita de forma individual, com preenchimento online de formulário eletrônico, cujo link será divulgado pela Comissão Eleitoral Central.

§1º O registro das candidaturas deverá ser realizado por meio do link <https://limesurvey.ifg.edu.br/index.php/135835?lang=pt-BR> até as 23h59min do último dia previsto para esta etapa, conforme cronograma do Anexo I.

§2º A Comissão Eleitoral Central publicará a listagem preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas, conforme cronograma do Anexo I.

Art. 8. Poderão candidatar-se a CPPD os servidores docentes do quadro permanente do Instituto Federal de Goiás, em efetivo exercício na instituição e pertencente à carreira do EBTT, com exceção dos casos previstos no Art. 9º.

Art. 9. Não poderão candidatar-se a CPPD:

- I. Servidores docentes que estejam cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar ou que estejam afastados das suas funções, por portaria do Reitor, para responder a processo administrativo disciplinar;
- II. Membros da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais;
- III. Membros do Conselho Superior;
- IV. Ocupantes de cargos de direção;
- V. Docentes licenciados do cargo ou em cooperação técnica.

DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 10. A campanha eleitoral será realizada no período conforme anexo I.

§ 1º Não será permitida a propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a exclusão ao seu registro de inscrição.

§ 2º Todas as atividades de propagandas realizadas durante a campanha deverão ter anuência da Comissão Eleitoral Local.

Art. 11. A Comissão Local deverá reunir com os candidatos no início do período de campanha para definição dos locais de fixação de material de campanha e, também, dos tipos de material de campanha que poderão ser utilizados.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Local deverá garantir espaços equivalentes de divulgação para todos os candidatos.

Art. 12. As campanhas dos candidatos poderão ser divulgadas por meio eletrônico, bem como por meio de debates, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§1º. O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral Central, sendo que a sua candidatura ficará impugnada por ocasião da segunda advertência.

§2º. Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto na Constituição Federal e Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 13. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único: Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/1990, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 14. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. Produzir e divulgar materiais e informações contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou a dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do Câmpus onde está ocorrendo o processo eletivo, em curso à distância e unidades de extensão providas pelo Câmpus;
- III. Comprometer a estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do Câmpus;
- IV. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Câmpus ou da Reitoria, para cobertura de campanha eleitoral, sob pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral Local, garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;
- V. Realizar visitas dos candidatos e partidários às instalações de aprendizagem, pesquisa e aos setores administrativos do Câmpus e Reitoria para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição;
- VI. Desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes;
- VII. Utilizar a logomarca do IFG em material de campanha.

Art. 15. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para serem apuradas pela Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único: Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do(a) candidato(a) responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei Federal nº 8.112/1990.

Art. 16. A campanha eleitoral poderá ser realizada somente nos dias previstos pelo cronograma, conforme anexo I.

Parágrafo único: Após encerramento das eleições, é de responsabilidade dos candidatos recolherem todo o material de campanha.

DOS ELEITORES

Art. 17. Poderão votar no dia da eleição, todos os servidores docentes pertencentes ao quadro de servidores efetivos do IFG, conforme lista divulgada pela Comissão Eleitoral Geral.

§1º A Comissão Eleitoral Central solicitará a lista de eleitores aptos a votar à Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos do IFG (DDRH/PRODI). É de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista preliminar dos aptos a votar, que será divulgada conforme cronograma do Anexo I.

§2º Os recursos (modelo Anexo II) referentes à lista preliminar de eleitores aptos a votar deverão ser encaminhados para o e-mail eleicoes.cppd2020@ifg.edu.br conforme cronograma do Anexo I.

DA VOTAÇÃO

Art. 18. As eleições serão realizadas conforme cronograma do Anexo I, no período das 09h do primeiro dia de votação até as 21h do último dia de votação.

§1º. Será divulgada uma lista preliminar e final dos eleitores aptos para a votação conforme cronograma Anexo I, sendo de responsabilidade do eleitor verificar se seu nome consta na lista.

§2º O voto é facultativo e o eleitor poderá votar em apenas um candidato.

§3º. O eleitor poderá exercer seu direito ao voto em qualquer lugar por meio da internet. Caso o eleitor altere seu voto na plataforma eletrônica durante o período de votação, será válido o último voto registrado.

§4º. O eleitor receberá em seu e-mail institucional, o link, o login e a senha para realizar sua votação conforme o cronograma do Anexo I.

Art. 19. A disposição dos candidatos no sistema de votação será por ordem alfabética.

Art. 20. O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eletrônico, o qual registrará apenas o voto e não o eleitor.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 21. A apuração dos votos ocorrerá pelo sistema eletrônico e a publicação dos resultados será realizada conforme cronograma do Anexo I.

Art. 22. Após a consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral Central, serão declarados eleitos dois candidatos, de cada Câmpus, que obtiverem maior votação, titular e suplente, respectivamente, conforme estabelecido pela resolução CONSUP nº 29, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo Único. Inexistindo representantes eleitos ou nos casos de vacância de servidores docentes de cada Departamento de Áreas Acadêmicas, proceder-se-á as indicações no âmbito do Conselho Departamental ou docentes do Colegiado correspondente, conforme estabelecido pela resolução CONSUP nº 29, de 02 de outubro de 2017.

DOS RECURSOS

Art. 23. Caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma do Anexo I.

Art. 24. Todo recurso deverá ser encaminhado para o e-mail: eleicoes.cppd2020@ifg.edu.br, através de formulário próprio presente no Anexo II, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 25. A Comissão Eleitoral Central julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma do Anexo I.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. O presente Edital para eleição dos membros da CPPD foi discutido e aprovado pela Comissão Eleitoral Central em reunião ordinária do dia 12/02/2020.

Art. 27. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Comissão Eleitoral Central/Eleição para CPPD do IFG

Portaria nº 2876, de 18/12/2019

ANEXO I

Cronograma para realização das Eleições da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Ação	Data
Publicação do Edital	14/02/2020
Registro das Candidaturas	14/02 a 26/02/2020
Recursos contra a homologação das candidaturas	02/03 e 03/03/2020
Respostas aos recursos e divulgação final das candidaturas homologadas	04/03/2020
Campanha eleitoral	05/03/2020 a 18/03/2020
Publicação da lista preliminar de eleitores aptos a votar	05/03/2020
Recursos contra a lista preliminar de eleitores	06/03 e 09/03/2020
Publicação da lista final de eleitores aptos a votar	11/03/2020
Homologação das Candidaturas	05/10/2020
Recursos contra a homologação e/ou Desistência da candidatura	06/10 e 07/10/2020
Respostas aos Recursos e Divulgação Final das Candidaturas Homologadas	08/10/2020
Campanha Eleitoral	09/10 a 26/10/2020
Publicação da Lista Preliminar de Eleitores Aptos a Votar	09/10/2020
Recurso contra a Lista Preliminar de Eleitores	13/10 e 14/10/2020
Publicação da Lista Final de Eleitores Aptos a Votar	16/10/2020
Votação	27/10 e 28/10/2020
Apuração e Publicação do Resultado Preliminar	03/11/2020
Recursos contra o Resultado Preliminar	04/11 e 05/11/2020
Respostas dos Recursos e Resultado Final	09/11/2020

